



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 312, de 12 de setembro de 2016**

4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 4/2016 - O objeto da presente licitação, contempla os Serviços de Consultoria Especializada do Proprietário para Implantação do Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional .

PERGUNTA Nº 1: Quando do relançamento deste certame, agora denominado RDC nº 4/2016, esperávamos que todas as notas de esclarecimento, cadernos de perguntas e respostas, erratas, etc. referentes ao RDC nº 2/2016 (versão original revogada) fossem incorporadas ao novo Edital e respectivos anexos ora relançados. Considerando-se, pois, que tal fato não ocorreu cabe-nos, então, entender que todos estes documentos complementares deverão ser considerados na elaboração das propostas. Favor confirmar o nosso entendimento;

RESPOSTA: Sim está correto o entendimento, a Nota de Esclarecimentos nº 1 do RDC nº 4/2016-MI revalida todas os cadernos de perguntas e respostas referentes ao RDC nº 2/2016 para a presente licitação.

PERGUNTA Nº 2: Entendemos que resta faltando algum subitem referente ao item 12.3 da folha 18 do Edital. Favor confirmar nosso entendimento e reparar se este for o caso;

RESPOSTA: Não, o entendimento esta incorreto, não existe o item 12.3.4. Na hora da publicação houve um equívoco e o item 12.3.3 deveria terminar com ponto final após a palavra Mínima, entretanto, este equívoco não causa prejuízo na preparação das propostas e no julgamento desta licitação.

PERGUNTA Nº 3: Entendemos que o valor apresentado e respectiva data de referência apresentados na Cláusula Oitava, folha 7 do Anexo 02, estão incorretos. Favor confirmar nosso entendimento e reparar se este for o caso;

RESPOSTA: O valor apresentado na Cláusula Oitava, folha 7 do Anexo 02 – Minuta de Contrato são apenas exemplificativos devendo ser substituídos pelo valor da proposta vencedora e respectiva data de referência.

PERGUNTA Nº 4: Uma vez que a empresa (ou consórcio) vencedor deste certame, doravante definida como SUPERVISORA, irá desenvolver serviços ligados às empresas (consórcios) denominados EMPREITEIRA e PROJETISTA, solicitamos esclarecer quais seriam estas empresas definidas como EMPREITEIRA e PROJETISTA.

RESPOSTA: Esta pergunta será respondida oportunamente.

Brasília, DF, 21 de setembro de 2016.

ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
59100.000428/2014-81



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 21/09/2016, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0340056** e o código CRC **F273BEE8**.
